



CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEHAP -
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR.



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.000289.2021

A **CONSTRUTORA BRTEC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.493.236/0001-59, sediada à Av. Mato Grosso, nº 109 – Sala 03 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, por intermédio de seu procurador legal, o Sr. Fabrício Zaccara Lombardi, portador do RG nº 1.146.944 SSP/PB e do CPF nº 675.830.754-91; com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, tempestivamente, interpor seu **Recurso Administrativo de Contrarrazões**, em face do Recurso Administrativo em desfavor de nossa habilitação no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de adutora, travessia pelo método não destrutivo e reservatório elevado com capacidade para 100m³, para atender ao Condomínio Cidade Madura, na cidade de Monteiro, no estado da Paraíba; impetrado pela empresa **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, desde já **REQUERENDO** que as razões adiante apresentadas sejam inteiramente acolhidas por essa CPL e, por consequência declarando a signatária regularmente **HABILITADA**, como devidamente declarada anteriormente.

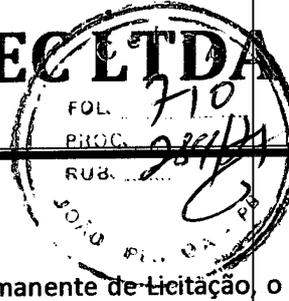
Caso essa CPL não se convença das razões adiante expostas, **REQUER** que seja a presente medida recursal remetida à autoridade imediatamente superior a essa Comissão Permanente de Licitação com o intuito de possibilitar o duplo grau de jurisdição administrativa, assim como, o exercício do contraditório e do amplo direito de defesa.

Importa frisar a vinculação por essa CPL quanto às normas objetivas expressamente contidas no Edital de Licitação que regula o presente certame, não sendo admitida qualquer análise subjetiva quanto à identidade da licitante ou quanto aos documentos comprobatórios apresentados no curso do certame, devendo as decisões exaradas pela Comissão Permanente de Licitação serem necessariamente fundamentadas e motivadas nos elementos contidos no instrumento convocatório do certame supra apontado.



CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59



A Tempestividade

Como bem tem conhecimento essa Comissão Permanente de Licitação, o interregno para a interposição de medida recursal administrativa, neste caso de **contrarrazoamento** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** contra a devida habilitação da **CONSTRUTORA BRTEC LTDA.** neste procedimento licitatório, não é outro, senão, o lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis, que encerra-se em 01 de Julho de 2021.

Os Fatos que Fundamentam o Presente Recurso Administrativo

A RECORRENTE está devidamente inserida nos autos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de adutora, travessia pelo método não destrutivo e reservatório elevado com capacidade para 100m³, para atender ao Condomínio Cidade Madura, na cidade de Monteiro, no estado da Paraíba; e foi informada por **e-mail** pelo Presidente da Comissão de Licitação da CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular da apresentação de um Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** solicitando a inabilitação da **CONSTRUTORA BRTEC LTDA.**

O Integral Atendimento das Exigências Editalícias pela CONSTRUTORA BRTEC LTDA

Exposta a inequívoca serenidade contida na decisão anteriormente proferida por esta Comissão Permanente de Licitação quanto a **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA BRTEC LTDA**, posto que, cumpra a integralidade das exigências contidas no Edital de Licitação que regula o presente certame, não havendo descumprido sequer um item deste edital; sendo, portanto, considerada **HABILITADA** a permanecer na disputa do presente **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021.**

Quanto aos questionamentos levantados pela empresa **CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda**, de que a **CONSTRUTORA BRTEC LTDA** não atendeu aos itens 8.3.2 letra “a.3” e 8.3.3 letra “a.3”, não tende a prosperar, tendo em vista ao inequívoco ato falho da **CONSTRUDANTAS**, transparecendo o total desconhecimento técnico quanto aos processos intrínsecos a execução de tal serviço. Sem dúvidas, o fez de forma a tentar manipular e ludibriar esta douta Comissão Permanente de Licitação com argumentos que não possuem sequer embasamento técnico.

Para tanto transcrevo abaixo as exigências editalícias (grifo nosso):

8.3.2. Atestado(s) em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

a) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são as seguir indicadas seguidas do quantitativo mínimo a ser comprovado:

a.1. Escavação manual campo aberto em rocha com explosivo e perfuratriz manual = 489,30 m³

a.2. Tubo PVC DEFOFO, JEl, 1 MPA, DN 150mm, para rede de água (NBR 7665) = 1.954,10m.

a.3. Travessia pelo método não destrutivo para tubo de 150mm (com tubo camisa DN 300mm) = 14,70m



CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59



b) Estes quantitativos não ultrapassam 50% de seus correspondentes quantitativos constantes da Planilha de Preços.

8.3.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

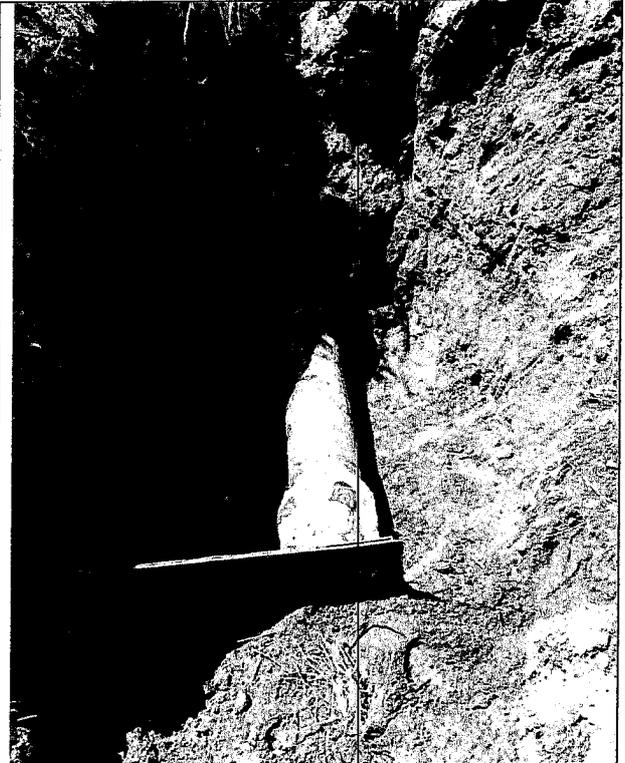
a) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

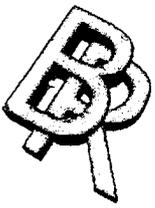
a.1. Escavação manual campo aberto em rocha com explosivo e perfuratriz manual = 489,30 m³

a.2. Tubo PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150mm, para rede de água (NBR 7665) = 1.954,10m.

a.3. Travessia pelo método não destrutivo para tubo de 150mm (com tubo camisa DN 300mm) = 14,70m

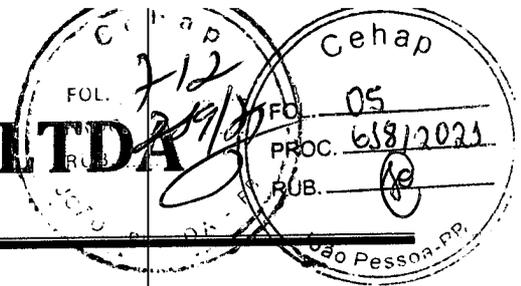
Isto posto, informamos a essa CPL que o principal serviço para atender aos itens 8.3.2 letra "a.3" e 8.3.3. letra "a.3", ou seja, a travessia pelo método não destrutivo para tubo de 150mm (com tubo camisa DN 300mm), questionado pela CONSTRUDANTAS, é a tecnologia utilizada para a implantação de inserção de um tubo camisa em ferro fundido com diâmetro de 300mm; o que foi plenamente atendido pela CONSTRUTORA BRTEC LTDA. Aliás, apresentamos travessias com tubo camisa de 200 mm e com tubo camisa de 300mm, ambos em ferro fundido. Como podemos verificar nos acervos constantes das páginas 042 e 043, como demonstrado nas fotos abaixo:





CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59

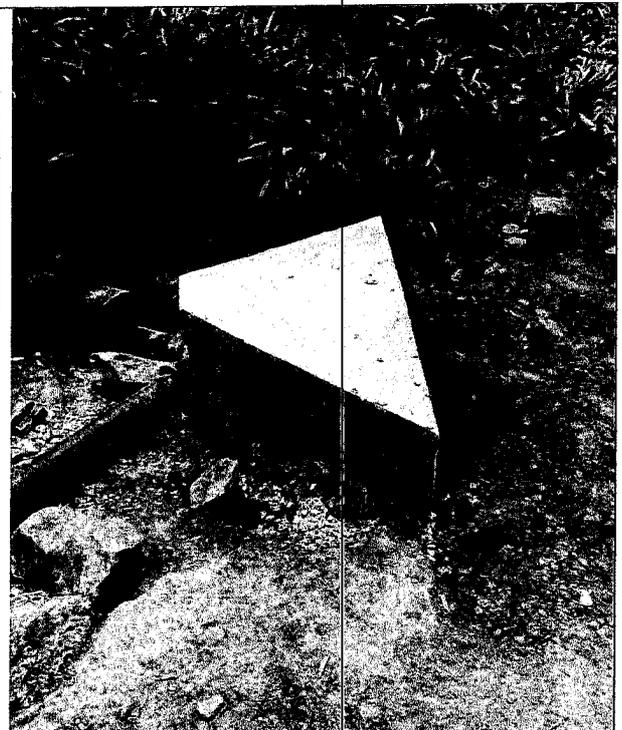


Este tubo camisa em ferro fundido tem a função de estabilizar os esforços do tráfego e do corpo de aterro, aliviando desta forma qualquer esforço incidente na tubulação que passará por ele, além de possibilitar e facilitar as futuras manutenções.

Os tubos que passarão no interior deste tubo camisa de 300mm, que compõe a travessia não destrutiva, são os mesmos que compõem os das adutoras de montante e jusante, independente de qual diâmetro estes sejam, desde que inferior ao diâmetro do tubo da travessia.

Em resumo, o tubo que passará pelo interior da travessia pelo método não destrutivo com tubo camisa DN 300mm, será o Tubo PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150mm; cujas quantidades de montagem e assentamento a CONSTRUTORA BRTEC LTDA apresentou em excesso ao exigido pelo edital, como podemos identificar nos acervos apresentados, vide páginas 026, 027, 029 e 035. Os quantitativos em acervo para assentamento de tubos de 150mm ou superior, apresentado pela CONSTRUTORA BRTEC LTDA, somam um montante superior a 5.000 m.

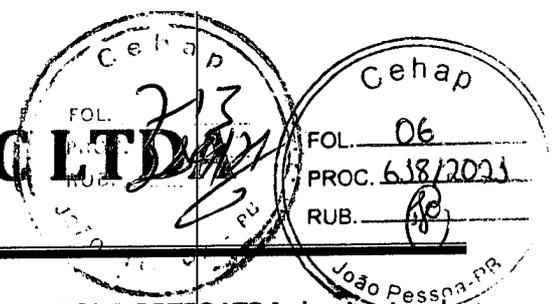
A fim de ilustrar uma travessia executada pelo método não destrutivo, disponibilizamos as fotos abaixo, fotos estas constantes do Acervo Técnico da CONSTRUTORA BRTEC LTDA, de modo a dirimir quaisquer tipos de dúvidas, quanto a execução e as tecnologias envolvidas para sua conclusão.





CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59



Assim sendo, de acordo com o exposto acima, a **CONSTRUTORA BRTEC LTDA** demonstra de todas as formas possíveis, que possui, tanto a capacidade técnico-operacional, como também, possui a capacidade técnico-profissional, que a qualifica a executar os serviços constantes do edital em epígrafe, e a torna devidamente habilitada e qualificada a permanecer no presente certame.

Lembrando-se sempre, que as exigências do edital, são limitadas a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, e **não idênticas**.

É importante observar que toda licitação tem como mister permitir e facilitar o maior número possível de participantes em conformidade com os princípios basilares da Lei das Licitações, quais sejam, legalidade, publicidade, vinculação ao edital, moralidade, impessoalidade, dentre outros, garantindo-se, assim, a primazia do interesse público sobre o privado que justifica-se pela busca do interesse da coletividade.

Neste norte é que deve a decisão desta comissão ser mantida, como proferida inicialmente, desprezando-se assim, os excessos e formalismos que são repudiados pela melhor doutrina e decisões dos Tribunais, senão vejamos como lecionam os doutrinadores:

"A orientação correta nas licitações é dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessárias." (HELY LOPES MEIRELES)

"Portanto, também na avaliação da documentação apresentada, devem ser abandonados os rigorismos e os formalismos inúteis, sob pena de ilegalidade." (TOSHIO MUKAI)

"O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas." (CARLOS ARI SUNDFELD)

Não restam dúvidas de que certos formalismos e rigores devem ser desprezados em prol da Administração Pública, haja vista, que a recorrente é detentora de acervos técnicos operacionais e profissionais; além de possuir saúde jurídica, fiscal e financeira; destarte, não podendo ser excluída do presente certame por fatores irrelevantes e questionáveis quanto a sua interpretação.

Obviamente, que esta Comissão almeja que todas as empresas licitantes apresentem seus documentos dentro do contexto solicitado e exigido pelo edital em tela, sem omissões ou equiparações, das quais nenhuma empresa licitante pode se omitir de cumprir, por tratar-se de uma imposição editalícia. E neste caso em particular, a **CONSTRUTORA BRTEC LTDA** cumpriu com as exigências solicitadas, atendendo o edital em TODAS as suas particularidades.

Desta forma a MANUTENÇÃO da decisão anteriormente proferida por esta CPL, ratificando a RECORRENTE como regularmente HABILITADA no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021, é uma questão de direito e de justiça.



CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59



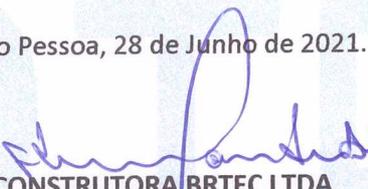
Requerimento

Invocando os princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, do julgamento objetivo, esculpidos na Lei, e considerando-se os indiscutíveis fatos aqui apresentados, requeremos que essa Comissão de Licitação ratifique o status de **HABILITADA** para a **Construtora BRTEC Ltda**; tendo em vista encontrar-se amplamente comprovado o atendimento a **TODAS** as exigências do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021, inexistindo qualquer fundamento técnico ou jurídico hábil a lastrear a inabilitação da RECORRENTE.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V.Sa. de remeter o presente expediente à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim que a mesma a aprecie, como de direito.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento

João Pessoa, 28 de Junho de 2021.


CONSTRUTORA BRTEC LTDA
FABRICIO ZACCARA LOMBARDI
Procurador Legalmente Constituído

